



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 290/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 24 / 04 / 2024

ÀS: 12 : 42h

Cely Jone

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 303/2023, de 12 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 303/2023, de 12 de dezembro de 2023, de autoria da Vereadora Juliana Garcia, que dispõe sobre: **A INCLUSÃO DE MEDIDAS PARA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À EROTIZAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 303/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**A INCLUSÃO DE MEDIDAS PARA
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE À EROTIZAÇÃO INFANTIL
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º As Escolas da Rede Pública do Município de Boa Vista deverão, por meio de suas diretorias adotar medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se erotização infantil a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos e crianças que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática da erotização infantil e sexualização precoce no comportamento e aprendizado social das crianças;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção e orientação sobre erotização infantil para que possam lidar com as situações cotidianas sobre o assunto;

III - orientar os envolvidos em situação de erotização precoce, visando a recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social;



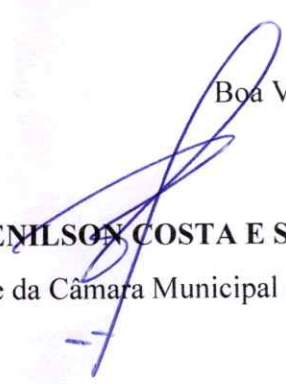
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

IV - envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista